



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1327, DE 2020

Destaque para votação em separado da emenda nº 4-PLEN, apresentada ao PL nº 2510/2020.

**AUTORIA:** Líder do PDT Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PDT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da emenda nº 4 dada ao Projeto de Lei de nº 2510, de 2020 que “altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que ‘dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias’, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer o dever de condôminos, locatários, possuidores e síndicos informarem às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher de que tenham conhecimento no âmbito do condomínio, e para aumentar a pena do crime de omissão de socorro, quando se tratar de mulher em situação de violência doméstica ou familiar”

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que o recrudescimento das legislações afins que tratam dos da convivência em condomínios, donde sobressaem as figuras dos condôminos, síndicos, locatários e/ou possuidores, amolda-se perfeitamente às medidas de contenção dos efeitos maléficos deflagrados pelo novo coronavírus, dentre os quais destaca-se o aumento da violência contra a mulher em situação de vulnerabilidade, por força das medidas de controle de contágio que, dentre outras, determinam o isolamento domiciliar e o distanciamento social, a matéria é pertinente, adequada e louvável.

SF/20242.55689-11 (LexEdit\*)

De fato, as autoridades não podem se furtar do dever de conhecer e, principalmente, de conter o aumento dos casos de violência doméstica contra mulheres, sem desconhecer ainda daqueles envolvendo crianças, adolescentes e, principalmente idosos, em função do isolamento domiciliar para contenção do contágio da Covid-19. A Organização das Nações Unidas, na pessoa de seu atual chefe, o Senhor António Guterres, já que incentivou todos os governos a fazer da prevenção e da reparação da violência contra as mulheres como parte essencial de seus planos nacionais de resposta à COVID-19.

Sendo assim, as alterações propostas nas Leis penal e cíveis que envolvem deveres anexos de síndicos, locatários, condôminos e/ou possuidores de unidades habitacionais, onde o confinamento social tende a desencadear o aumento de violência doméstica contra mulheres, são bem-vindas e dignas de aprovações, no entanto, ressaltavamos que as sanções previstas nessa lei também deveriam ser estendidas aos casos de violências contra idosos e crianças que, do mesmo modo que mulheres vulneráveis, são também alvos dos mesmos agressores.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2020.

**Senador Weverton  
(PDT - MA)  
Líder do PDT no Senado Federal**

Barcode: SF/20242.55689-11 (LexEdit\*)